

Comissão Eleitoral de Consulta à comunidade do Setor de Educação para os cargos de COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE PEDAGOGIA PRESENCIAL.

REGIMENTO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral de Consulta à Comunidade Setorial do Setor de Educação, designada pela Portaria nº 44/21, de 12 de novembro de 2021, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Aprovar as seguintes normas para a consulta/eleição aos cargos de COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE PEDAGOGIA PRESENCIAL.

Art.1º Será realizada a consulta/eleição à comunidade setorial, composta por professores e técnicos administrativos, ativos, lotados no Setor de Educação, os alunos do curso de graduação de Pedagogia, modalidade presencial, os discentes da pós-graduação presencial *lato e stricto sensu* do Setor de Educação, para os cargos de COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE PEDAGOGIA PRESENCIAL.

Art.2 A referida consulta, convocada por edital desta comissão, será realizada no dia 25 de novembro de 2021 das 00:00 às 23:59 horas, fuso horário de Brasília, exclusivamente através do sistema de consulta *online*, para os docentes e servidores técnico-administrativos lotados no Setor de Educação e discentes dos cursos de Pedagogia, presencial do Setor de Educação.

Art.3 Para os referidos cargos de COORDENADOR(A) E VICE COORDENADOR(A) DO CURSO DE PEDAGOGIA PRESENCIAL poderão inscrever-se como candidatos os professores, DO QUADRO PERMANENTE, em efetivo exercício, lotados no Setor de Educação da Universidade Federal do Paraná.

Art.4 O processo de consulta eleitoral para as eleições dos cursos de COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE PEDAGOGIA PRESENCIAL, dar-se-á segundo o seguinte cronograma:

Etapa	Data/horário
Lançamento de Edital e regras da eleição:	12/11
Inscrições de chapas: A inscrição já inicia com a divulgação do edital de abertura das inscrições	16 a 18/11 até as 18h
Homologação das chapas:	18/11
Período recursal à homologação das chapas	19/11
Análise dos recursos e divulgação das inscrições	22/11
Período de divulgação das candidaturas pelas chapas.	23 e 24/11
Eleição/Consulta <i>on line</i>	25/11
Apuração e divulgação:	26/11

Art. 6 As inscrições para os cargos de COORDENADOR(A) E VICE COORDENADOR(A) DO CURSO DE PEDAGOGIA PRESENCIAL, deverão ser feitas em forma de chapa, mediante requerimento e plano de gestão devidamente assinados pelos componentes, com início no dia 16 de novembro de novembro de 2020, estendendo-se até às 18:00 horas do dia 18 de novembro de 2020.

Art. 6 As inscrições das chapas deverão ser feitas por meio de **processo SEI** com o **Tipo de processo “Eleição”**. No campo **“especificação”**, colocar **“inscrição de chapa”** e no campo **“nível de acesso”**, marcar **“público”**. No **“tipo de documento”**, escolher **“declaração”**. Na **“declaração”**, inserir os seguintes dados:

I - Nome da chapa.

II – Nome, matrícula UFPR e email dos/as docentes que compõem a chapa como candidatos/as à Chefe e Suplente de Chefe.

III - Inserir no Processo o Plano de Gestão como documento externo. IV - Ambos docentes da chapa devem assinar ou autenticar os documentos. V - Enviar por email a notificação do Processo para a presidente da Comissão de Consulta Eleitoral.

Art.7 A homologação das inscrições das chapas pela Comissão de Consulta realizar-se-á logo em seguida ao fim do prazo para as inscrições, sendo divulgada no processo SEI, por *email* aos candidatos, pelo *email* do infosetorial infocomunidadesetorial@grupos.ufpr.br e no site do Setor de Educação.

Art.8 Os recursos referentes à homologação deverão ser apresentados até às 23:59 horas do primeiro dia útil posterior à proclamação das homologações, através do mesmo processo SEI, cabendo a esta Comissão no prazo máximo de 24 horas para o julgamento dos recursos.

Art.9 Serão eleitores:

I - Os professores integrantes da carreira do magistério em exercício lotados no

Setor de Educação, incluindo os professores contratados como substitutos; II - Os técnicos-administrativos lotados no Setor de Educação em exercício; III - Os alunos regularmente matriculados no curso de Pedagogia (diurno/noturno) e no Curso de Pedagogia modalidade EaD do Setor de Educação.

Art.10 Não será permitido voto por procuração, admitindo-se apenas um voto para cada eleitor.

Art.11 Em caso de duplo vínculo com o Setor de Educação:

I - O professor que também for estudante ou técnico-administrativo votará como professor;

II - O técnico-administrativo que também for estudante do Setor de Educação votará como técnico-administrativo.

Art.12 O sigilo do voto será assegurado por acesso, pelo eleitor, ao sistema de Eleição *online*

I - O Sistema está hospedado num servidor seguro dentro das instalações de AGTIC.

II - O Sistema garante as premissas exigidas para uma eleição *online*, o sigilo do voto e a impossibilidade de um eleitor votar mais de uma vez.

Art.13 A cédula oficial conterá o nome dos candidatos em ordem correspondente à inscrição das respectivas chapas.

Art.14 Devido ao isolamento à Covid-19, o processo eleitoral será realizado pelo Sistema Eleição *Online*.

Art.15 A Comissão Eleitoral atuará como Junta Apuradora, podendo indicar colaboradores para auxiliar nos trabalhos.

Art.16 A apuração dos votos será pública e realizar-se-á no primeiro dia útil após o último dia de votação

Art.17 A proporção dos votos será de 50% para a soma de votos de professores e técnicos-administrativos e de 50% para o número de votos de alunos.

Art.18 Para a apuração dos votos serão observados os seguintes procedimentos:

I - Proceder-se-á a coleta do total de votos das respectivas chapas através do sistema de Eleições *online*;

II - Calcular-se-á a proporcionalidade dos votos entre as categorias votantes e os votos brancos e nulos, obedecidos aos resultados da aplicação da seguinte fórmula: $P = (N^{\circ} \text{ de votos dos alunos}/2) + (N^{\circ} \text{ de votos dos Professores e Téc. Administrativos}/2)$.

Art.19 Em caso de empate na apuração dos votos, serão classificados, pela ordem, sucessivamente:

I - O que tiver mais tempo de serviço na Universidade;

II - O que tiver mais tempo de serviço no Setor de Educação;

III - O de maior tempo de serviço público federal;

IV - O de maior tempo de serviço público;

V - O mais idoso.

Art.20 O resultado será amplamente divulgado através do processo SEI, pelo *email* do infosetorial (infocomunidadesetorial@grupos.ufpr.br) e no site do Setor de Educação.

Art.21 Os recursos contra a decisão da Comissão serão apresentados através do Processo SEI à Comissão Eleitoral até às 18:00 horas do primeiro dia útil posterior à proclamação dos resultados, cabendo a este o prazo máximo de 24 horas para julgamento dos recursos.

Art. 22 Os casos omissos relativos à execução do processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão de Consulta.

Art. 23 Os resultados da eleição serão proclamados pela Comissão de Consulta, divulgados no processo SEI, pelo *e-mail* do info setorial (infocomunidadesetorial@grupos.ufpr.br) e no *site* do Setor de Educação, e serão encaminhados ao Conselho Setorial.

Art.24 Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação pela Comissão de Consulta, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão eleitoral:

Comissão Eleitoral:

Docentes

PRESIDENTE

Prof Daniela Pires (Presidente - Representante do DEPLAE);

Profª Ana Maria Lebig (representante do DTPEN);

Profª. Valeria Floriano Machado (representante do DTFE);

Profª. Liane Maria Bertucci (suplente).

Técnico-administrativo

Márcio Palmares (Técnico administrativo da Pedagogia (Presencial));

Representante Discente

Lucas Siquieri Gracia (Representante estudantil do Curso Presencial);